



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE
ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA – SICOOB LESTE.
CNPJ: 02.493.000/0001-04 / NIRE: 27400001198

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Delegado Seccional Representante, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS CAPÍTULO I DOS CARGOS

Art. 2º. O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Delegado Seccional Representante, será realizado de acordo com o respectivo Estatuto Social, Regimento Interno, as normas emanadas das autoridades competentes, e com este Regulamento Eleitoral.

§ 1º. A eleição para Delegado Seccional Representante, ocorrerá durante a sessão de Pré Assembleias de associados.

§ 2º. As eleições obedecerão aos seguintes princípios:

I- democráticas, com iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;

II- respeito ao princípio de igualdade e liberdade cooperativista;

III- poderão votar e ser votados todos os cooperados (pessoa física) sócios maiores de 18 (dezoito) anos, que não sejam funcionários e que na data de publicação do Edital de Convocação da Pré-Assembleia de preparação para a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, estejam rigorosamente em dia com seus deveres e obrigações estatutárias, incluindo a subscrição das quotas partes do Capital Social e o pagamento de parcelas de empréstimos e outras obrigações contratadas;

IV- o cooperado, pessoa jurídica, para que possa participar do processo eleitoral, poderá encaminhar em documento formal o interesse em participar da eleição, a ser entregue a Comissão Eleitoral, desde que o signatário componha o seu quadro direutivo e, detenha competência para fazê-lo;

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature appears to read 'D. H'.

V- não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como, de demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral.

§ 3º. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

I- ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais e certidões negativas e possuir capacitação técnica compatível com o cargo;

II- não ser impedido por lei;

III- não ter protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial com trânsito em julgado;

IV- não constar com emissão de cheque sem fundo e nem ter tido conta corrente encerrada por uso indevido de cheque ou por restrições cadastrais, até a data de publicação do edital de convocação da Pré Assembleia de preparação para a Assembleia Geral e, durante o processo eleitoral;

V- não ter participado como dono, sócio, ou administrador de firma ou sociedade, bem como, de espólio na condição de herdeiro, sucessor ou cessionário que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido conta encerrada, por uso indevido de cheques ou protestos, e nem possuir pendências relativas a protesto de título, cobranças judiciais e emissão de cheques sem fundo;

VI- não ser falido, concordatário ou insolvente, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que tenham se subordinado àqueles regimes;

VII- não ter sofrido nenhuma ação judicial, com sentença condenatória transitado em julgado e não ser pessoa declarada inabilitada para cargos de administração em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

VIII- não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;

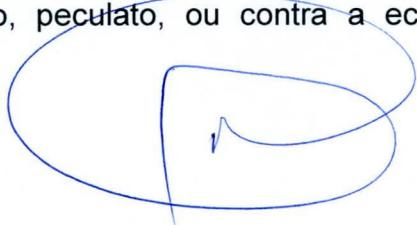
IX- não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre os seus membros;

X- não exercer cargo de direção em outra cooperativa singular de crédito;

XI- não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários ou não;

XII- atender, na condição de associado, a todas as exigências previstas no estatuto social.

§ 4º. Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



§ 5º. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos deste artigo deve ser efetuada por meio de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, expedidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

QUALIFICAÇÃO DOS POSTULANTES A CARGO DE CONSELHEIRO E DE DELEGADO SECCIONAL REPRESENTANTE

Art. 3º. A Sicoob Leste deverá ser administrada e/ou fiscalizada por pessoas de bom conceito, de preferência que possua patrimônio pessoal, comprovadamente qualificada e, comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa, do Sistema Sicoob e do cooperativismo.

Art. 4º. Cabe a Comissão Eleitoral, com o apoio da área de Suporte Organizacional da cooperativa, a análise da qualificação dos postulantes a cargos em órgãos estatutários ou não, obedecidos aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 5º. A análise da qualificação dos postulantes a cargos em órgãos estatutários e de delegado seccional representante, deverá ser conduzida de acordo com as regras abaixo:

I- o conceito pessoal dos postulantes;

II- a capacidade técnica dos postulantes, conforme os seguintes requisitos:

- a) a formação acadêmica e/ou profissional.
- b) a experiência profissional.

III- Será considerado inapto o postulante a cargo em órgão estatutário e para delegado seccional representante aquele que contrarie as condições estabelecidas neste regulamento;

IV- A avaliação da capacidade técnica, prevista no inciso II deste artigo, somente será realizada após a avaliação positiva do conceito pessoal do postulante.

Art. 6º. Na análise da formação acadêmica e profissional dos postulantes, quando da avaliação da capacidade técnica, deverão ser observados os seguintes quesitos, cuja pontuação final, após a aplicação dos pesos individuais, corresponderá ao seu somatório multiplicado pelo peso de 0,4 (quatro décimos):

I - escolaridade, nota máxima 1 (um inteiro), peso 1,3 (um inteiro e três décimos), para graduação, preferencialmente, nas áreas de contabilidade, administração, economia e outras correlatas com a área financeira;

II- cursos, nota máxima 2 (dois inteiros), peso 1,1 (um inteiro e 1 décimo);

III- especialização, nota máxima 1 (um inteiro), peso 1 (um inteiro);



IV - cursos extracurriculares, nota máxima 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos), peso 1 (um inteiro).

§ 1º. O postulante a cargo estatutário deverá comprovar com diploma, certificados e/ou certidão de conclusão de curso, com no máximo de 4 (quatro) anos de cursados, a exceção em relação à conclusão dos cursos de nível superior, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado.

§ 2º. Os cursos extracurriculares a que se refere o Inciso IV, são os realizados nas áreas de gestão de: Cooperativa e/ou Cooperativa de Crédito, recursos humanos, financeira, orçamentária, contábil, tecnologia da informação, patrimonial, projetos e de planejamento.

§ 3º. A especialização mencionada no Inciso III são os cursos realizados com as certificações CPA 10 e CPA 20, cursos de especializações certificadas em Diploma e/ou Certificados, de pós-graduação, mestrado, doutorado e Certificação Sicoob.

§ 4º. Os cursos mencionados no Inciso II, poderão ser encontrados nas plataformas: do Sicoob Universidade, na plataforma Sicoob Moob, em plataformas do cooperativismo e do cooperativismo de crédito, no capacita.coop.br/sescoop/courses, bem como, outros voltados para cooperativas de crédito em outras plataformas com inscrição feita pela cooperativa ou não, e cursos presenciais.

§ 5. A análise de certificados apresentados por candidatos, que tenha correlação com as exigências dispostas neste artigo, serão avaliados pelos recursos humanos da cooperativa, para a sua validação.

Art. 7º. Na análise da experiência profissional dos postulantes, quando da avaliação da capacidade técnica, deverão ser avaliados os seguintes quesitos, cuja pontuação final, após a aplicação dos pesos individuais, corresponderá ao seu somatório multiplicado pelo peso de 0,6 (seis décimos):

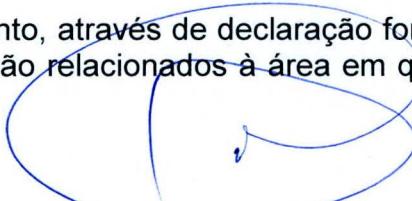
I- se o pretendente participou e ou participa da administração de negócios, seja comercial, industrial, rural, de prestação de serviços, de direção ou supervisão de entidades públicas ou privadas, ou ainda de órgãos ou entidades de classe e por quanto tempo, cuja nota máxima é 2 (dois inteiros) e o peso 0,5 (cinco décimos);

II- se o pretendente já participou e/ou participa do quadro de conselheiros em cooperativas de crédito, e o número de mandatos acumulados. Nota máxima 2 (dois inteiros) e o peso 0,6 (seis décimos);

III- se o pretendente já exerceu ou exerce cargo de diretor executivo em cooperativas de crédito, e o número de mandatos acumulados. Nota máxima 2 (dois inteiros), peso 1 (um inteiro);

IV- a periodicidade com que o pretendente participa de cursos de atualização profissional, devidamente comprovada por documentos hábeis (certificados e/ou diplomas). Nota máxima 1 (um inteiro), peso 0,8 (oito décimos);

V- o comprometimento, através de declaração formal, dos postulantes em participar de cursos de capacitação relacionados à área em que pretendem atuar, promovidos pelo



Sistema Sicoob ou outra entidade pertencente ao sistema cooperativista. Nota máxima 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), peso 2 (dois inteiros).

Art. 8º. Somente será considerado apto para o exercício de cargo de conselheiro, os pretendentes cuja avaliação da capacidade técnica somar 50% (cinquenta por cento) ou mais do total máximo de pontos, utilizando-se a planilha do Anexo VII.

§ 1º. Será utilizada a pontuação para a eleição de delegados seccionais representantes, aplicando-se a planilha do Anexo VII, para fins de homologação pela comissão eleitoral e, também, para fins de desempate.

§ 2º. É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§ 3º. Nenhum associado pode candidatar-se para exercer cumulativamente cargos nos órgãos estatutários e de delegado seccional representante.

Art. 9º. A pontuação máxima a ser alcançada, após a aplicação dos pesos individuais e gerais, é de 10 (dez inteiros) pontos.

Art. 10º. A comprovação da formação acadêmica e profissional e, da experiência profissional, deve ser realizada por intermédio de declaração, justificada e firmada pelos postulantes com cópias dos documentos comprobatórios.

§ 1º. Constatada, a qualquer tempo, irregularidade cadastral contra o postulante considerado apto, ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados na instrução do processo eleitoral, a Assembleia Geral poderá destituir o eleito, bem como eleger novo administrador devidamente qualificado para o exercício do cargo.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL** **CAPÍTULO I** **DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 11º. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 12º. A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. Editais fixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

- II. Publicação em jornal;
- III. Comunicação aos associados e delegados por intermédio de e-mails, através da página do Sicoob Leste, SMS e/ou newsletter, e publicação em locais apropriados nas dependências da cooperativa.

Art. 13º. O edital de convocação publicado, conterá as informações sobre as eleições:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Para o Conselho de Administração.
- c) Para o Conselho Fiscal; e
- d) Para o Cargo de Delegados Seccionais Representantes.

§ único. Após a publicação do Edital, a Comissão Eleitoral conduzirá as eleições para a homologação ou não das inscrições.

Art. 14º. Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO

Art. 15º. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º. Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º. As chapas serão compostas pelo número de cargos previstos para o Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 16º. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral no prazo indicado.

Art. 17º. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro da chapa que não apresentar todos os documentos exigidos e previstos neste regulamento.



§ 2º A Cooperativa manterá em seus Pontos de Atendimento pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 18º. Encerrado o prazo, os pedidos de registro serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica todas as inscrições.

Art. 19º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.

Art. 20º. A pessoa habilitada terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e inscrições individuais, e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO V DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 21º. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de inscrição individual.

Art. 22º. O pedido de registro individual para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas para a eleição do Conselho de Administração.

§ único. A ocupação dos cargos de Conselheiro Fiscal Efectivo e Suplente, após a eleição, obedecerá a ordem de classificação de acordo com a pontuação alcançada, da maior para a menor, na Planilha do anexo VII.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 23º. Os candidatos postulantes aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida neste Regulamento, além dos documentos pessoais e comprovantes de residência e, outros julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO INDIVIDUAL E DE CHAPAS

Art. 24º. A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro individual e de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Verificar se a documentação do pedido de registro foi encaminhada no prazo fixado e na forma instruída neste Regulamento;
- Avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro ou de delegado representante.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada.

§ 2º. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará o representante da chapa para o Conselho de Administração, os inscritos para o Conselho Fiscal e o de delegado representante, para regularizarem a falha apontada em até 1 (um) dia útil. A notificação poderá ocorrer por e-mail, por escrito, sms e WhatsApp, podendo inclusive ser afixada em mural nas dependências da cooperativa.

Art. 25º. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATURAS INDIVIDUAIS INSCRITAS

Art. 26º. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas e/ou Candidaturas Individuais.

CAPÍTULO IX DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 27º. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas Individuais nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 28º. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 29º. A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 30º. A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 10 (dez) dias corridos antes da realização da eleição.



Art. 31º. A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados envolvidos e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, que terá o prazo de 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO X DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 32º. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 33º. Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá o mesmo ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência mínima de até 2 (duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

CAPÍTULO XI SEÇÃO I DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

Art. 34º. A cooperativa realizará pré-assembleias para grupos seccionais de associados em até 15 (quinze) dias que antecedam às assembleias gerais, nas regiões de sua área de ação, para:

- I. Eleger os delegados que os representará com direito a voz e voto na assembleia geral;
- II. Definir o posicionamento do delegado nas votações na assembleia geral;
- III. Levantar sugestões para o planejamento das atividades da cooperativa;
- IV. Apresentar e esclarecer os assuntos da ordem do dia da assembleia geral;
- V. tratar de outros assuntos de interesse social.

§1º. As pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por membro do Conselho de Administração, ou por membro efetivo do Conselho Fiscal, através de ampla divulgação, especificando as datas, horas e locais de sua realização, de acordo com os normativos da Cooperativa e do Sistema Sicoob.

§ 2º. As Pré Assembleias terão caráter consultivo e preparatório para a assembleia geral, esta composta por delegados.

§ 3º. As Pré Assembleias serão realizadas para grupos seccionais de associados que serão formados da seguinte forma:

- I. Quando o quadro social da cooperativa for menor que 1.000 (mil) associados ativos, serão formados grupos seccionais compostos, cada um, por 50 (cinquenta) associados;
- II. Quando o quadro social for igual ou superior a 1.000 (mil) associados ativos, serão formados grupos seccionais compostos, cada um, por 100 (cem) associados;

III. Quando o quadro social for igual ou superior a 3.000 (mil), associados ativos, serão formados grupos seccionais compostos, cada um, por 200 (duzentos) associados.

§ 4º. A cooperativa formará os grupos seccionais por Estado onde existam associados.

§ 5º. A convocação das Pré Assembleias obedecerá às regras específicas previstas neste regimento.

§ 6º. O "quórum" mínimo para instalação da Pré Assembleia, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II – metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III – com, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 7º. Não havendo no horário estabelecido "quórum" de instalação, a pré- assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 8º. Se ocorrer motivo justificado, a juízo da pré-assembleia, seus trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado.

§ 9º. Os trabalhos das Pré Assembleias serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, secretariado por um dos membros do Conselho de Administração, ou por um Diretor ou, ainda, por um associado convidado, que lavrará a respectiva ata.

§ 10º. A ata conterá todos os assuntos tratados e as deliberações da Pré- Assembleia, e será encaminhada à sede da cooperativa no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

SEÇÃO II DOS DELEGADOS

Art. 35º. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Para cada grupo seccional será eleito 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) delegado suplente, em pré-assembleia, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo realizar sua inscrição e que tenham participado de capacitação ou que já tenha assumido algum cargo em órgão estatutário, de fiscalização e/ou participado de comitês/comissão de crédito – seja na cooperativa, no sistema ou fora dele. Caso o associado não esteja capacitado, deverá assumir o compromisso de realizar sua capacitação no primeiro ano do mandato.

I. O Delegado Seccional Representante que não cumprir com o compromisso firmado acima, não poderá concorrer à reeleição.

§ 2º. Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido de acordo com o previsto em normativo do Sicoob Leste.

§ 3º. O processo de eleição de delegado será disciplinado por este regulamento podendo ser utilizado outro regulamento para subsidiar o certame.

§ 4º. Após a eleição dos delegados em cada seccional, e ocorrendo aumento do quadro social, os novos cooperados de cada seccional se farão representar automaticamente, já que na realização da (s) pré assembleia (s) poderão se manifestar com voz e voto sobre os assuntos que serão discutidos na (s) Assembleia (s) Geral (ais).

§ 5º. Em um possível empate na votação da matéria constante do Edital, o Delegado Seccional poderá exercer o voto desempate em Assembleia Geral, após novos esclarecimentos sobre o assunto, se julgado necessário, exceto quando se tratar de eleição.

Art. 36º. Os delegados eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovados em Pré-Assembleia. Na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 37º. Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ único. Para concorrer a outro cargo durante o mandato, o Delegado Representante deverá formalizar renúncia do cargo atual.

Art. 38º. Para participar das Assembleias Gerais, as possíveis despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos delegados serão integralmente custeadas pela cooperativa.

§ 1º. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será substituído por seu suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 2º. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período do mandato, perderá seu mandato.

Art. 39º. O delegado votará na assembleia geral, de acordo com a deliberação ocorrida na Pré-Assembleia do grupo seccional que representa, de forma aberta.

Art. 40º. Os delegados, efetivos e/ou suplentes, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, mediante requerimento firmado por metade mais um destes ou pela Pré-Assembleia, mediante proposta do Conselho de Administração ou por requerimento de metade mais um dos delegados efetivos, desde que demonstradas ocorrências de descumprimento normativo que justifique a formulação do pedido.

§ único - Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes eleitos, a cooperativa convocará nova eleição, na forma prevista em regimento interno ou em outro normativo



do Sistema Sicoob para aquela seccional em que houver a vacância, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 41º. São deveres funcionais dos delegados efetivos, além daqueles comuns a todos os associados:

I. Encaminhar, representando a sua seccional, as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;

II. Comunicar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo representando a sua seccional, se dispuser de indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à cooperativa ou a qualquer associado.

TÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 42º. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 43º. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo do voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 44º. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 45º. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 46º. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 47º. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa para o Conselho de Administração, a votação ocorrerá por aclamação com a maioria simples dos votos dos delegados presentes.

CAPÍTULO II
DA COLETA DOS VOTOS

Art. 48º. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos, que desejarem, indicarão os mesários, caso a eleição seja presencial.



§ único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 49º. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 50º. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 51º. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 52º. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa de Coleta de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 53º. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 54º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 55º. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IV **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 56º. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 57º. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- Resultado da urna apurada, especificando:
- Número de delegados e/ou associados com direito a voto;
- Cédulas apuradas;
- Votos atribuídos a cada chapa registrada ou inscrição individual;
- Votos em branco;



- Votos nulos;
- Número total de delegados ou associados que votaram;
- Resultado geral da apuração;
- Resumo de eventuais protestos;
- Proclamação da chapa e/ou inscrição individual eleita.

Art. 58º. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 59º. Será considerada vencedora a inscrição individual ou a chapa que alcançar a maioria de votos válidos.

Art. 60º. Havendo empate no número de votos entre os candidatos individuais para Delegado Representante e para o Conselho Fiscal ou da(s) chapa(s) inscrita(s) para o Conselho de Administração, o desempate ocorrerá na forma prevista no § primeiro deste artigo.

§ 1º. Se consagrará vencedora a inscrição individual ou a chapa que obtiver o maior número de pontos quando da sua inscrição.

§ 2º. Persistindo o empate, para as inscrições individuais, e após aplicada a condição prevista no § 1º, será consagrado(a) eleito (a) o associado (a) que tiver a matrícula mais antiga.

§ 3º. Persistindo o empate entre as chapas para o Conselho de Administração, e após aplicada a condição prevista no § 1º, será consagrada eleita a chapa em que seu coordenador e ou representante tiver a matrícula mais antiga.

TÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 61º. Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e inscrições individuais.



Art. 62º. A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros e, dentre eles, pelo menos um Secretário para o registro dos trabalhos.

§ 1º. Poderá compor a comissão eleitoral: associados, delegados e conselheiros fiscais, desde que não haja conflito de interesses.

§ 2º. O presidente e o secretário da comissão eleitoral serão definidos na primeira reunião com relato em ata.

Art. 63º. Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 64º. A Comissão Eleitoral Originária, quando necessário, reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 65º. O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 66º. A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

§ único. Caso o Presidente do Conselho de Administração participe de alguma chapa, assumirá a presidência da comissão mencionada no caput, o Coordenador do Conselho Fiscal.

Art. 67º. Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 68º. A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 69º. Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 70º. A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

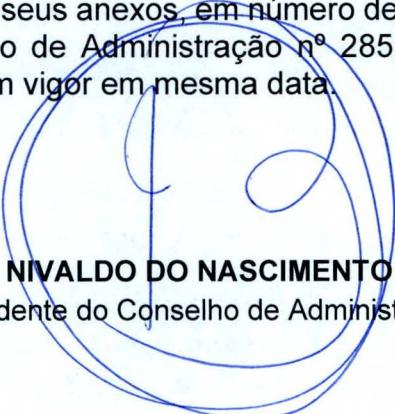
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71º. As eleições para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para Delegado Seccional Representante, poderão ocorrer de forma semipresencial ou digital,



obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Regulamento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 72º. Este Regulamento e seus anexos, em número de 9 (nove), foram aprovados na sessão ordinária do Conselho de Administração nº 285, realizada na data de 17 de dezembro de 2021, e entra em vigor em mesma data.



A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue circle. The signature reads "NIVALDO DO NASCIMENTO". Below the signature, the text "Presidente do Conselho de Administração" is printed in a smaller, black, sans-serif font.

Anexo I
(Regulamento Eleitoral)
FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA	
Denominação:	SICOOB LESTE.
Órgão estatutário e cargo:	CONSELHO FISCAL - CONSELHEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome Completo:			Data de Nascimento:
CPF:		RG:	
Órgão Expedidor:	Data de Expedição:		
Fone Residencial:	Sexo:		Feminino Masculino
Fone Celular:	Fone Comercial:		
Endereço:			
Bairro:	CEP:	UF:	
Município:	E-mail:		
Nome da Mãe:			
Nome do Pai:			
Nacionalidade:	Naturalidade		
Grau de Escolaridade:	Profissão:		
Estado Civil:	Caso seja casado, qual o regime?		
Nome do Cônjugue:			

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES	
<input checked="" type="checkbox"/>	Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
<input checked="" type="checkbox"/>	Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
<input checked="" type="checkbox"/>	Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
<input checked="" type="checkbox"/>	Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito, comprometendo-me a realizar os cursos direcionados à capacitação.
<input checked="" type="checkbox"/>	Autorizo o Sicoob Leste a consultar minhas informações junto aos seguintes órgãos: SERASA, SPC, CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL e outros similares, para obtenção de informações que comprovem minha situação cadastral no Sistema Financeiro Nacional – SFN.

AL/SE/BA ____ de _____ de 2022.

Nome completo do candidato

Anexo II
(Regulamento Eleitoral)

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

O abaixo subscritor candidato ao cargo de **Conselheiro Fiscal** no Sicoob Leste declara que:

1. É **(diretor-presidente / diretor administrativo / diretor financeiro / conselheiro de administração / conselheiro fiscal)** associado da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia e Empresários da Região Metropolitana do Agreste Alagoano – Sicoob Leste;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 formação de nível superior;
 formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
 experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito e/ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações;
13. compromete-se a entregar todos os documentos exigidos pelo Banco Central do Brasil e pela Junta Comercial do Estado em que tenho residência fixa, em prazo estipulado pela cooperativa.

Maceió, AL/SE/BA ____ de _____ de 2022.

Nome Completo
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Anexo III
(Regulamento Eleitoral)
CURRICULUM VITAE

1. DADOS CADASTRAIS			
Nome:		Data de Nasc.:	XX/XX/XXXX
Profissão:		Estado Civil:	
Endereço:			
Email:			
Contatos:			

2. COOPERATIVA			
Cargo para o qual está concorrendo:	Conselheiro Fiscal.		

3. EDUCAÇÃO			
Escolaridade:			
Curso:	- (Especificar: ano de conclusão e/ou andamento) - -		
Especializações:	(Especificar: curso, instituição, carga horária) - - -		

4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS			
EMPRESA: listar (de forma sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);			
ATIVIDADES RELACIONADAS: relacionar as atividades desenvolvidas (de forma sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.			
EMPRESA:			
ATIVIDADES RELACIONADAS:			

5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa: (cursos, seminários, etc)			

Cidade/XX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome Completo e assinatura

Anexo IV
(Regulamento Eleitoral)

REGISTRO DE CHAPA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao
SICOOB Leste
A/C Comissão Eleitoral

Assunto: Registro de Chapa para o Conselho de Administração

Senhor Coordenador,

1. Solicitamos o registro de chapa dos candidatos ao Conselho de Administração do SICOOB Leste:

QTD	NOME DO CANDIDATO	CPF
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

Atenciosamente,

**Nome completo
(representante da chapa)**



Anexo V
(Regulamento Eleitoral)

REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATO PARA O CONSELHO FISCAL

A SICOOB LESTE
A/C Comissão Eleitoral

Senhor Coordenador,

1. Pelo presente instrumento, requeiro o registro de minha candidatura a membro do Conselho Fiscal da Sicoob Leste:

- Conselheiro Fiscal – **(nome do candidato)**.

Atenciosamente,

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia –
Sicoob Leste

AL/SE/BA ____ de _____ de 2022.

**Nome completo/assinatura
do candidato - CPF**

Anexo VI
(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

- Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - _____ (nome do candidato)
 - (...)
- Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
- Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

ANEXO VII - Avaliação Técnica - Qualificação dos Postulantes as eleições da SICOOB LESTE

COOPERATIVA: SICOOB LESTE

NOME DO POSTULANTE:

CARGO PRETENDIDO:

1 - ANALISE DE FORMAÇÃO ACADÊMICA DO POSTULANTE	PESO	PONTO	NOTA	RESULTADO
1.1- ESCOLARIDADE	1,30			0,0000
Graduação		0,33	0,4290	
1 Pós Graduação		0,66	0,8580	
Mais de 1 Pós Graduação.		1,00	1,3000	
1.2- CURSOS - vinculado ao cooperativismo de crédito	1,10			0,0000
1 Ccurso		0,00	0,0000	
2 Cursos		1,00	1,1000	
Mais de 2 cursos		2,00	2,2000	
1.3- ESPECIALIZAÇÃO	1,00			0,0000
Sem especialização		0,00	0,0000	
1 especialização		0,33	0,3300	
2 especializações		0,66	0,6600	
Mais de 2 especializações		1,00	1,0000	
1.4- CURSOS EXTRACURRICULARES	1,00			0,0000
Sem cursos extras		0,00	0,0000	
1 Curso Extracurricular		2,75	2,7500	
Mais de 1 Curso Extracurricular		5,50	5,5000	
2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	0,50			
2.1 - Participou ou participa de administração de negócios, seja comercial, de prestação de serviços ou rural, ou de direção ou supervisão de entidades públicas ou privadas, ou ainda de órgãos ou entidades de classe e por quanto tempo.				0,0000
não participou		0,00	0,0000	
até 01 ano		0,50	0,2500	
de 2 a 3 anos		1,00	0,5000	
de 4 a 5 anos		1,50	0,7500	
mais de 5 anos		2,00	1,0000	
	0,60			
2.2 - Se o pretendente já participou ou participa de quadro de conselheiros em cooperativas de crédito e o número de mandatos acumulados.				0,0000
não participou		0,00	0,0000	
01 mandato		0,50	0,3000	
02 mandatos		1,00	0,6000	
03 mandatos		1,50	0,9000	
mais de 03 mandatos		2,00	1,2000	
	1,00			
2.3 - Se o pretendente já exerceu ou exerce cargo de diretor executivo em cooperativas de crédito e o números de mandatos acumulados.				0,0000
não exerceu		0,00	0,0000	
01 mandato		0,50	0,5000	
02 mandatos		1,00	1,0000	
03 mandatos		1,50	1,5000	
mais de 03 vezes		2,00	2,0000	
	0,80			
2.4 - A periodicidade com que o pretendente participa de cursos de atualização profissional devidamente comprovada por documentos hábeis.				0,0000
Sem participação		0,00	0,0000	
01 vez ao ano		0,25	0,2000	
02 vezes ao ano		0,50	0,4000	
03 vezes ao ano		0,75	0,6000	
mais de 03 vezes ao ano		1,00	0,8000	
	2,00			
2.5 - Apresentou declaração se comprometendo em participar dos treinamentos promovidos pelo Sistema Sicoob e ou entidades pertencentes ao Sistema Cooperativo.				0,0000
Apresentou declaração		2,50	5,0000	
Não apresentou declaração		0,00	0,0000	
PONTUAÇÃO TOTAL				0,0000
PERCENTUAL ATINGIDO				0%

CANDIDATO APTO A CANDIDATAR-SE

Acima de 50%

CANDIDATO NÃO ESTÁ APTO A CANDIDATAR-SE

50% ou menos

OBSERVAÇÃO: ESTARÁ APTO A CANDIDATAR-SE O POSTULANTE QUE OBTIVER MAIS DE 50% DO TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (ANEXO VII DO REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB LESTE).



Anexo VIII
(Regulamento Eleitoral)
Conselho de Administração

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Os membros da Comissão Eleitoral infra-assinados recebem da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA – SICOOB LESTE**, o requerimento de Registro de Chapa para o Conselho de Administração e respectivas indicações de postulantes ao cargo de Conselheiro de Administração, o currículo dos candidatos, bem como suas certidões negativas e, outros documentos necessários para participação no processo eleitoral **20XX**, em cumprimento ao Regulamento Eleitoral.

- () *Formulário de Indicação do Postulante ao Cargo*
() *Curriculum Vitae*
() *Certidão Estadual – Execução fiscal*
() *Certidão Estadual – Cível*
() *Certidão Estadual – Criminal*
() *Certidão Justiça Federal*
() *Qualificação dos Postulantes ao Cargo (Certificados)*
() *Serasa*
() *Outros* _____
- () *Formulário de Indicação do Postulante ao Cargo*
() *Curriculum Vitae*
() *Certidão Estadual – Execução fiscal*
() *Certidão Estadual – Cível*
() *Certidão Estadual – Criminal*
() *Certidão Justiça Federal*
() *Qualificação dos Postulantes ao Cargo (Certificados)*
() *Serasa*
() *Outros* _____
- () *Formulário de Indicação do Postulante ao Cargo*
() *Curriculum Vitae*
() *Certidão Estadual – Execução fiscal*
() *Certidão Estadual – Cível*
() *Certidão Estadual – Criminal*
() *Certidão Justiça Federal*
() *Qualificação dos Postulantes ao Cargo (Certificados)*
() *Serasa*
() *Outros* _____
- () *Formulário de Indicação do Postulante ao Cargo*
() *Curriculum Vitae*
() *Certidão Estadual – Execução fiscal*
() *Certidão Estadual – Cível*
() *Certidão Estadual – Criminal*
() *Certidão Justiça Federal*
() *Qualificação dos Postulantes ao Cargo (Certificados)*
() *Serasa*
() *Outros* _____
- () *Formulário de Indicação do Postulante ao Cargo*
() *Curriculum Vitae*
() *Certidão Estadual – Execução fiscal*
() *Certidão Estadual – Cível*
() *Certidão Estadual – Criminal*
() *Certidão Justiça Federal*
() *Qualificação dos Postulantes ao Cargo (Certificados)*

Serasa
 Outros _____

Formulário de Indicação do Postulante ao Cargo
 Curriculum Vitae
 Certidão Estadual – Execução fiscal
 Certidão Estadual – Cível
 Certidão Estadual – Criminal
 Certidão Justiça Federal
 Qualificação dos Postulantes ao Cargo (Certificados)
 Serasa
 Outros _____

Formulário de Indicação do Postulante ao Cargo
 Curriculum Vitae
 Certidão Estadual – Execução fiscal
 Certidão Estadual – Cível
 Certidão Estadual – Criminal
 Certidão Justiça Federal
 Qualificação dos Postulantes ao Cargo (Certificados)
 Serasa
 Outros _____

Formulário de Indicação do Postulante ao Cargo
 Curriculum Vitae
 Certificados
 Certidão Estadual – Execução fiscal
 Certidão Estadual – Cível
 Certidão Estadual – Criminal
 Certidão Justiça Federal
 Qualificação dos Postulantes ao Cargo
 Serasa
 Outros _____

Formulário de Indicação do Postulante ao Cargo
 Curriculum Vitae
 Certidão Estadual – Execução fiscal
 Certidão Estadual – Cível
 Certidão Estadual – Criminal
 Certidão Justiça Federal
 Qualificação dos Postulantes ao Cargo (Certificados)
 Serasa
 Outros _____

AL/SE/BA, XX de XXXX de 20XX.

Coordenador da Comissão Eleitoral

Membro

Membro



Anexo IX
(Regulamento Eleitoral)
Cargo de Conselheiro Fiscal

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Os membros da Comissão Eleitoral infra-assinados recebem da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA – SICOOB LESTE**, o requerimento de Inscrição Individual para o Conselho Fiscal, o currículo dos candidatos, bem como suas certidões negativas e, outros documentos necessários para participação no processo eleitoral 2022, em cumprimento ao Regulamento Eleitoral.

- Formulário de Indicação do Postulante ao Cargo*
 Curriculum Vitae
 Certidão Estadual – Execução fiscal
 Certidão Estadual – Cível
 Certidão Estadual – Criminal
 Certidão Justiça Federal
 Qualificação dos Postulantes ao Cargo (Certificados)
 Serasa
 Outros _____

AL/SE/BA __ de _____ de 2022.